



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição N° 040/2023

- ❖ DECRETOS
- ❖ LEIS
- ❖ LICITAÇÃO
- ❖ PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria n° 161/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, o Senhor **WESLEY RENNAN SIMÃO AMORIM**, CPF - 128.785.924-09, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia - PB, em 02 de maio de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 162/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **JOICE LOUISE DE LIMA ALMEIDA**, CPF - 023.487.235-73, para o cargo de **ENFERMEIRO - SAMU**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia - PB, em 02 de maio de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 163/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **CLAUDIO SILVA BEZERRA**, CPF - 826.934.474-53, para o cargo de **MÉDICO PSF**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição N° 040/2023

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
02 de maio de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 164/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **RENATA BRAZ DA SILVA**, CPF – 115.397.104-67, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF - ZONA URBANA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
02 de maio de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 165/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **JAY DANTAS LEITE GOMES**, CPF – 704.107.174-01, para o cargo de **INTÉRPRETE DE LIBRAS – ZONA URBANA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
02 de maio de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ ERRATA DE LEI

ERRATA

LEI MUNICIPAL N° 1.128/2023

Considerando o erro material na ementa da Lei Municipal n° 1.128/2023, publicada na Edição n° 035/2023 do Semanário Oficial do Município de Areia/PB, retifica-se a referida Lei nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LOCALIZADA ATRÁS DO GINÁSIO “O CANJIÇÃO”, NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LOCALIZADA NAS IMEDIAÇÕES DA CRECHE EZILDA MILANEZ, NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição Nº 040/2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA

LOCALIZADA NAS IMEDIAÇÕES DA CRECHE EZILDA MILANEZ, NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica denominada Cícero Batista Rodrigues da Silva, a rua localizada nas imediações da Creche Ezilda Milanez, Bairro Jussara, no Município de Areia/PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 14 de abril de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 24 de abril de 2022, às 9h, nas dependências do Centro Administrativo José Castor Gondim, Areia/PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 094, de 16 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, com vigência no período de 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2024, cuja competência fora delegada pela Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB, com a presença dos servidores JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Presidente, PAULA CRISTINA GOMES, na qualidade de Primeira Membro da Comissão e EDSON SILVESTRE DA COSTA, como Segundo Membro da Comissão, tendo deliberado o que segue:

Em virtude do licitante a inexecução contratual da empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município; a qual vem causando prejuízo ao erário, fazendo-se necessária a rescisão contratual e devida aplicação de penalidade.

Após abertura do Procedimento Administrativo e devida notificação, a empresa apresentou manifestação, a qual fora respondida pela Procuradoria-Geral do Município. Portanto, feitas as análises necessárias, observando o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666 de 1993, os princípios que regem a Administração Pública, mantemos a decisão proferida no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, para a rescisão contratual e aplicação de penalidade.

Nesse sentido:

❖ NOTIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição Nº 040/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2

I – Seja NOTIFICADA a empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) da presente decisão que deliberou pela rescisão contratual e aplicação da penalidade de ser impedido de licitar e contratar com o Município de Areia/PB pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

II - A presente notificação deverá ser remetida à empresa notificada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da mesma, através do endereço eletrônico fazendacauassu@outlook.com, bem como a publicação do mesmo no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

Nada mais havendo a tratar, eu, JOSE ROGERIO DA SILVA, Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Areia/PB, 24 de abril de 2022

Jose Rogério da Silva

JOSE RÓGERIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Paula Cristina Gomes

PAULA CRISTINA GOMES

Primeira Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Edson Silvestre da Costa

EDSON SILVESTRE DA COSTA

Segundo Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER JURÍDICO nº 110/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00054/2023-CPL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PENALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta procuradoria jurídica o Processo Administrativo em epígrafe que averigua a inexecução contratual da CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município.

Após a devida notificação, fora juntado ao processo a manifestação assinada pelo Sr. Bernardino de Carvalho Câmara Neto, representante legal da empresa supracitada, na qual alega que “impedida de seguir com o compromisso firmado, solicitou rescisão de contrato pelo motivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato está defasado”,

Declarou, ainda, que em encontro particular com o Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Areia/PB, em 30 de março do corrente ano, este “relatou que a empresa vencedora deveria contratar tratores da região alinhados com a administração”.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição N° 040/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2

O chamado reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão são os meios criados pela legislação para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado, prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos".

Ainda que não haja irrefutável consenso, seja no âmbito doutrinário, seja na jurisprudência, acerca das definições dessas formas, o fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

O reajuste ou reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A repactuação (reajuste) também é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, não existia solução normativa explícita para a sobredita situação. Todavia, a Advocacia-Geral da União já possuía Orientação Normativa (22, de 1º de abril de 2009) no sentido de que "o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993".

Dispõe o artigo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Desta Maneira, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti elencaram os requisitos autorizadores da revisão do valor contratual, quais sejam:

"[...]"

9.1.3.2 Requisitos

9.1.3.2.1 Demonstração dos fatos que ensejam a revisão

Cabe ao contratado demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição Nº 040/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4

Compete à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los, defeso que a parte inclua custos não previstos originariamente no edital e na proposta vencedora. Postas e analisadas as considerações por ambos os contraentes, a revisão efetivar-se-á por acordo, como preconiza o art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, sem descartar a possibilidade de o contratado submeter a questão ao Poder Judiciário, pela via acionária própria - dificilmente será a do mandado de segurança, cujo processo exige prova pré-constituída -, se insatisfatórios os termos da revisão.

9.1.3.2.2 Formalização por meio de termo aditivo

[...]

9.1.3.2.3 Existência de recursos orçamentários

[...]

9.1.3.2.4 Prévia análise e aprovação da minuta de termo aditivo pela assessoria jurídica [...] (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restalatto. Limitações constitucionais da atividade contratual da administração pública. Sapucaia do Sul: Notadez, 2011, p. 64-66.)

Reiteramos o entendimento de que cabe ao contratado demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, seja através da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou aumento de tributação e/ou encargos, os efeitos geradores e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. Já à Administração Pública, compete analisar integralmente os comprovantes trazidos à baila, averiguando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contrato.

No caso em tela, a empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA não juntou em sua manifestação qualquer planilha, nota fiscal, relação de despesas com mão de obra ou outro documento que comprove o desequilíbrio financeiro ocorrido durante os menos de trinta dias de assinatura do contrato, tendo em vista que o contrato fora assinado em 24 de março de 2023 e o Processo Administrativo fora iniciado em 14 de abril do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5

O enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o artigo 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 1993 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, decorrente de fatos imprevisíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Alega a contratada que “os efeitos da infração elevada sobre os insumos devem ser considerados”, ocorre que, além de não delinear quais insumos foram afetados pelo aumento da inflação, esta é considerada pela doutrina como álea contratual ordinária porque é previsível, conquanto possa ser irresistível pela vontade das partes, não as toma de surpresa. Álea ordinária não autoriza revisão do contrato, portanto, não encontramos fatos supervenientes ou de força maior na exposição da empresa.

Em seguida, fora alegado que “O representante da empresa esteve no município de areia, onde encontrou com o secretário da pasta, para alinhar o início dos serviços como relata o mesmo na 2ª notificação enviada para a empresa, que no dia 30/03 o encontrou. Desse encontro resultou que a empresa vencedora deveria contratar tratores da região alinhados com a administração onde o mesmo levou para o encontro o senhor identificado como GLEYDSON, que é presidente da associação no município, juntamente com um senhor identificado por LUCIANO”, e anexou duas páginas contendo uma conversa através do aplicativo whats-app com o telefone + 55 83 9606-1089.

Ocorre que a conversa anexada não apresentada qualquer elemento que comprove o alegado.

Tal manifestação configura a atribuição de um crime a uma pessoa determinada. Acusar indevidamente alguém de um crime atinge, simultaneamente, a integridade do indivíduo falsamente acusado e a sociedade como um todo. Devemos lembrar que o Estado é um ente de natureza difusa e, portanto, eventual lesão sofrida por este reflete na população como um todo. Caluniar é dizer de forma mentirosa que alguém cometeu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição Nº 040/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6

crime, para a ocorrência do crime de calúnia é essencial que haja atribuição falsa de crime. Conforme Código Penal Brasileiro em seu artigo 138: "Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa."

Além de configurar crime contra o Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município, a acusação também não demonstra justificativa para a inexecução contratual da empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Portanto, feitas as análises necessárias, observando o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666 de 1993, os princípios que regem a Administração Pública, e tudo que foi dito, esta Procuradoria opina pela rescisão contratual, e que sejam aplicadas as sanções legais, respeitando obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

3. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, orienta-se ainda, que o Município de Areia/PB proceda com a notificação da empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109, caput, I, "f", da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, orienta-se, ainda, que a referida notificação seja remetida à empresa através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da mesma, bem como a publicação do mesmo no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993. É o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 24 de abril de 2023

Natalia Diniz Silva Santiago
NATALIA DINIZ SILVA SANTIAGO
Procuradora-Geral do Município
OAB/PB 25.636



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00054/2023-CPL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representada pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Contratos, instituída pela Portaria nº 094, de 16 de maio de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município, vem através do presente, NOTIFICAR sobre a CONCLUSÃO do Processo Administrativo Nº 00002/2023/PAAC visando averiguar o licitante CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44), com sede na Rua Adão Bento de Lucena, S/N, Jardim Nazareth Martins, Malta/PB 58713-000, referente aos lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude da inexecução do contrato administrativo.

A presente notificação será remetida à empresa notificada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da mesma, bem como a publicação do mesmo no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Areia/PB, 25 de abril de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 02 de Maio de 2023

Edição N° 040/2023

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

Jose Rogério da Silva

JOSE ROGERIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Paula Cristina Gomes

PAULA CRISTINA GOMES
Primeira Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Edson Silvestre da Costa

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Segundo Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo